

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data da Sessão Pública: 14/06/2019
Horário: 14h
Local: Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030, criado pela MP nº 1.781-7, de 11 de março de 1999, aprovado pelo DECRETO No 3.017, de 06 de abril de 1999, inscrito no CNPJ 07.476.574/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela O.S. 008/2019 de 29 de maio de 2019 e o Pregoeiro designado pela O.S 25/2018, de 12 de setembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhados até as 17h (dezesete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do SESCOOP RJ ou pelo e-mail: comissadelicitacao@sescooprj.coop.br

2. DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, a Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de refeição e alimentação para o SESCOOP/RJ, atendendo seus funcionários e estagiários, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos e os seguintes itens:

3.2. Item 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração e gerenciamento de fornecimento de vale refeição (VR), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar ou superior, com chip de segurança e senha individual, para os funcionários e estagiários do SESCOOP/RJ, por um período de 12 meses, iniciando em 02/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Está previsto um consumo aproximado para 28 funcionários com valor unitário mensal R\$ 621,94 e para 05 estagiários com valor unitário diário de R\$ 14,14, tendo uma estimativa de gasto anual no valor de R\$ 263.539,04. Este valor poderá sofrer alterações, conforme quadro de colaboradores, e ainda de acordo com as necessidades da Instituição.

3.3. Item 2: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração e gerenciamento de fornecimento de vales alimentação (VA), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar ou superior, com chip de segurança e senha individual, para os funcionários do SESCOOP/RJ, para o período de 12 meses, iniciando em 01/07/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Está previsto um consumo aproximado para 28 funcionários com valor unitário mensal R\$ 378,06, tendo uma estimativa de gasto anual no valor de R\$ 127.028,16. Este valor poderá sofrer alterações, conforme quadro de colaboradores, e ainda de acordo com as necessidades da Instituição.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, com lastro na legislação referida no item 2.1, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.
- 4.2.** Somente poderão participar desta licitação, empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do

- presente Edital.
- 4.3.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 4.3.1. Empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada;
 - 4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.3.3. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema “S”;
 - 4.3.3.1. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 4.3.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - 4.3.5. Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/RJ.
 - 4.3.6. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- 4.4.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.5.** Não serão consideradas as propostas encaminhadas por Fax ou E-mail.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da documentação e da proposta de preço, salvo nos casos previstos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados.
- 4.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, sendo que o SESCOOP RJ não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.8.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.
 - 4.8.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.
 - 4.8.2. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.
- 4.9.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.
- 4.10.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento munido dos seguintes documentos:
- 5.1.1. SE REPRESENTANTE LEGAL:**

- a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;
- b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2. SE PROCURADOR OU CREDENCIADO:

- a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;
 - b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópia autenticada).
 - c) Procuração (Pública ou Particular com firma reconhecida) OU Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo V) – em que se concedem poderes para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao Pregão.
- 5.2.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, além dos documentos que deverão também constar no envelope de habilitação, dentro dos prazos de sua validade, durante o ato específico para o credenciamento. Devendo ser apresentadas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela CPL.
- 5.3.** A licitante que não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de impugnar os documentos dos concorrentes e de declarar a intenção de interpor recurso.
- 5.4.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão, da mesma forma para quem apenas enviar seus envelopes.
- 5.5.** O credenciamento só se fará necessário caso o representante da licitante queira se manifestar durante o certame.
- 5.6.** As licitantes que pretenderem requerer os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão fazê-lo no momento do Credenciamento, comprovando sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de um dos seguintes documentos:
- a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.
 - b) Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou;
 - c) Certidão de Breve Relato, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou;
 - d) Certidão de Inteiro Teor da Declaração de Enquadramento, emitida pela Junta Comercial.
- 5.6.1. A não entrega de qualquer um dos documentos mencionados das alíneas do item 5.6., indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA HABILITAÇÃO.

- 6.1.** Para que sejam habilitadas na licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a documentação, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes, a qual poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia acompanhada do original que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo cotejo com os documentos originais.
- 6.1.1. As certidões emitidas via internet poderão ser apresentadas devendo as mesmas estar legíveis, sem emendas ou rasuras.
- 6.2.** O envelope de habilitação deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter os seguintes documentos, dentro dos prazos de sua validade, apresentados através de cópias autenticadas ou cópias simples

acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela CPL.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.
- 6.2.1.2. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual.
- 6.2.1.3. Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou ainda a alteração que mude a razão social (se houver), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.
 - 6.2.1.3.1. Caso a empresa participante que já tenha apresentado a cópia do Contrato Social no ato do credenciamento, será dispensada a apresentação do mesmo no envelope de habilitação.
 - 6.2.1.3.2. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item 6.2.1.3.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.2.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência, com no mínimo 02 (dois) anos de execução do contrato.
- 6.2.2.2. Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 6.2.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, apresentando, para tal:
 - 6.2.3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.3.4.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais;
 - 6.2.3.4.3. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais.
- 6.2.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.2.3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado

o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

- 6.2.3.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao SESCOOP RJ convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.4.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4.2. Como é sabido, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital da licitação pertinente, a “Empresa”, deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índice de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE), menor ou igual a 0,75 (zero virgula setenta e cinco), segundo as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} \geq 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \leq 0,75}{\text{Ativo Total}}$$

(Índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN nº 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação - TC-1395/989/14-8, TC2525/989/14-1, TC-00004210.989.14-1 e TCE/RJ processo nº 108.578-7/14).

6.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

6.2.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99, conforme o modelo no Anexo V.

6.2.5.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP RJ, devendo ser emitida em papel

timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV, deste Edital

- 6.3. O envelope deverá estar lacrado e opaco, contendo a palavra “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SESCOOP RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro
Pregão Presencial nº 002/2019/SESCOOP RJ
Abertura: 14 de junho de 2019
horário: 14:00 horas
A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Razão Social e CNPJ da Empresa

- 6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 6.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 6.10. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 6.11. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- 6.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 6.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.14. Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o SESCOOP RJ, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
- 6.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1.** A proposta de preço deverá estar redigida em língua portuguesa e ser apresentada de forma legível, datilografada ou impressa, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, sem alternativas, erros, emendas, rasuras e entrelinhas, datada e devendo suas folhas estarem rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente e a última folha assinada pelo representante legal da licitante, em invólucro devidamente lacrado e opaco. O envelope deverá conter a palavra **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

SESCOOP RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro
Pregão Presencial nº 002/2019/SESCOOP RJ
Abertura: 14 de junho de 2019
Horário: 14:00 horas
A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Razão Social e CNPJ da Empresa
CNPJ Nº _____.____.____/____-____

- 7.2.** Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
- 7.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:**
- 7.3.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 7.3.2. Número deste instrumento convocatório;
- 7.3.3. Cotação de preço unitário e total, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sendo o valor total da proposta, também por extenso;
- 7.3.3.1. Em caso de divergência entre a soma do valor unitário e o valor total, será considerado válido o valor unitário;
- 7.3.3.2. Em caso de divergência entre o valor total expresso em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.
- 7.3.4. Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 7.3.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título
- 7.3.5. O prazo de validade, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 7.3.5.1. Caso a licitante não informe a validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de validade exigido neste Edital.
- 7.3.6. Prazo e condição de pagamento, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.4.** Uma vez abertos os envelopes, não serão aceitos pedidos de cancelamentos ou alterações das condições estipuladas neste Edital.
- 7.5.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 8.1.** No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em ato público, na presença das licitantes e demais presentes ao evento, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.
- 8.1.1.** O Pregoeiro solicitará o “CREENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “1” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “2”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes.
- 8.1.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e propostas fora das condições e prazos previstos neste instrumento convocatório
- 8.2.** Com amparo no Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução 850/2012 - serão abertos primeiramente os envelopes de proposta de preço dos licitantes.
- 8.2.1.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 8.3.** Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitações, terá início a fase de lances verbais. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 8.4.** Da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta de preços será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes presentes, os documentos e as propostas apresentadas, as possíveis reclamações e impugnações e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a Ata ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.4.1.** O não cumprimento, pelo representante da licitante aos atos de abertura e julgamento ou falta de assinatura na Ata, implica na aceitação total e irrevogável das decisões da Comissão Permanente de Licitação, salvo os casos manifestados em audiência e consignados em Ata.
- 8.5.** A CPL poderá proceder à devolução dos envelopes devidamente lacrados aos concorrentes desclassificados, contendo os documentos de habilitação, somente após a assinatura do contrato

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 9.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 9.3.** Será classificada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.
- 9.4.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam as condições do subitem 8.3, serão classificadas as melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes, que as apresentaram, participem da etapa de lances verbais.
- 9.5.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.
- 9.6.** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação dos lances verbais, pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e

decrecentes.

- 9.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.
- 9.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO GLOBAL obtido.
- 9.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 9.10. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente quanto ao o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.
- 9.13. Caso ocorra empate nas propostas ofertadas será adotado o critério da Lei nº 8666/93, conforme previsto no art. 45, § 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.14. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.15. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do Envelope "B" dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.
- 9.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis ou excessiva comparados aos preços de mercado.
- 9.18. No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.
- 9.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 9.20. A autoridade competente, em qualquer tempo, poderá cancelar a licitação, antes da assinatura do contrato, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba a indenização ou ressarcimento, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa
- 9.21. A Comissão Permanente de Licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, a ser efetivado através de parecer que integrará o processo

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2. Os recursos contra as fases de julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação

somente serão aceitos em um único momento, ou seja, na divulgação do resultado final do certame, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP RJ, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada.

- 10.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso;
- 10.4.** Impugnado ou não o recurso, a CPL o apreciará, podendo, se necessário, realizar instrução complementar e encaminhará o processo à autoridade superior para julgamento.
- 10.5.** Os recursos interpostos serão julgados pelo Superintendente do SESCOOP/RJ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cujo resultado será comunicado formalmente a todas as licitantes.
- 10.6.** A licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP RJ pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.7.** Não serão reconhecidas(os) as(os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 10.8.** É facultado a qualquer licitante, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do art.335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.
- 10.9.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de envio da interposição do recurso, por meio do e-mail comissaodelicitacao@sescooprj.coop.br.
- 10.10.** O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.11.** O provimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS CONTRATOS

- 11.1.** O fornecedor de serviços estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata.
- 11.2.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao SESCOOP RJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – ITEM **6.2.3.2**; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ITEM **6.2.3.3**; Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – ITEM **6.2.3.4.1**; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais – ITEM **6.2.3.4.2**; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais – ITEM **6.2.3.4.3**, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.3.** Se as certidões apresentadas para habilitação estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor

ficará dispensado da apresentação de novas certidões.

- 11.4.** Será de responsabilidade da licitante vencedora o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução do Contrato.
- 11.5.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a ser atribuída por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato assinado.
- 11.6.** O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP RJ, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012;
- 11.7.** O SESCOOP RJ, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor total do contrato.
- 11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.
- 11.1.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SESCOOP RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos
- 12.2.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.
- 12.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e

contratar com o SESCOOP RJ pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Proporcionar o uso dos cartões eletrônicos com chip de segurança (vales alimentação e vale refeição), com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços, no estado do Rio de Janeiro, com ênfase nos municípios do RIO DE JANEIRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, BARRA MANSA, TERESÓPOLIS e MARICÁ e demais estados do Brasil para onde os empregados se deslocam a serviço com constância;

14.2. Com base, em média de pesquisa de Rede Credenciada, abaixo quadro demonstrativo:

| <i>Locais de escritório</i> | Quantidade média, aceitável, de estabelecimentos credenciados por região | |
|-----------------------------|---|-------------------------|
| | Vale Refeição | Vale Alimentação |
| Centro RJ | 5517 | 1563 |
| Teresópolis | 167 | 126 |
| Santo Antônio de Pádua | 18 | 31 |
| Maricá | 75 | 59 |
| Barra Mansa | 413 | 335 |

14.3. Fornecer ao SESCOOP/ RJ, os créditos solicitados, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;

14.4. Fornecer ao SESCOOP/RJ os cartões magnéticos com chip de segurança, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;

14.5. Fornecer ao SESCOOP/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

- 14.6. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do SESCOOP/RJ, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;
- 14.7. Credenciar quando não houver os estabelecimentos próximos aos locais onde o SESCOOP/RJ desenvolva atividades, em um prazo máximo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, inclusive, efetuando novos credenciamentos quando solicitados pelo contratante;
- 14.8. Providenciar, sem ônus ao contratante, a emissão de cartões eletrônicos ou a emissão em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos;
- 14.9. Refazer, sem ônus para o contratante, os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade;
- 14.10. Nos casos em que for solicitada a segunda via dos cartões e os mesmos possuírem créditos, deverão estes vir com as cargas correspondentes;
- 14.11. Não estipular prazo de vencimento para os créditos de alimentação e refeição, sendo assim, acumulativos;
- 14.12. Fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, tomando as providências cabíveis para assegurar o bom funcionamento do sistema de forma regular e constante, mantendo atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convenio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e exclusões;
- 14.13. Aceitar os aumentos de valor e quantidades dos cartões, quando solicitados pelo contratante, sem acréscimo na taxa de administração;
- 14.14. Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.15. Atender às observações, solicitações e reclamações do contratante relativas à prestação do serviço, adotando as providências requeridas nos prazos determinados ou acordados;
- 14.16. Disponibilizar aos usuários dos cartões os seguintes serviços via Web:
 - 14.16.1. Consulta de saldo do cartão eletrônico;
 - 14.16.2. Extrato constando a identificação do estabelecimento utilizado;
 - 14.16.3. Consulta da rede afiliada/credenciada.
- 14.17. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (Call Center) 24h, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os servidores usuários do SESCOOP/RJ possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação da 2ª via;
- 14.18. Manter sigilo sobre todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 14.19. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificado no decorrer da prestação dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

- 15.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 15.6.** Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa.
- 16.2.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.
- 16.3.** O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da nota fiscal, além da apresentação das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/ FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda o SESCOOP/RJ solicitar qualquer outro documento necessário para comprovação das exigências legais aplicadas ao Contrato.
- 16.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Contrato.
- 16.5.** O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.
- 16.6.** O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** O preço dos serviços continuados contratados, só poderão sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, desde que haja concordância dos partícipes.
- 17.2.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** A despesa com o objeto deste Edital está consignada no orçamento do SESCOOP/RJ, Centro Orçamentário – 02.04.001

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. O SESCOOP RJ, por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato, ou declarar a sua nulidade, mediante despacho fundamentado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

20.2. O SESCOOP/RJ não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

20.4. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, com aplicação das disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850/2012, que determinará sempre o prosseguimento do Certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízo para SESCOOP RJ e às licitantes

20.5. É facultado, ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RJ, para Rua da Quitanda, 56 – CEP: 20011.030 – Centro – Rio de Janeiro. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RJ, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 09:00h as 12:00h e de 14:00 às 18h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

20.7. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico comissaoelicitacao@sescooprj.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00 às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico www.sescooprj.coop.br.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do SESCOOP/ RJ, na Comissão Permanente de Licitação.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, salvo comunicação contrária.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SESCOOP RJ.

20.13. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões públicas, que será assinada obrigatoriamente pelos seus membros e pelos representantes das licitantes.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VI. ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- VII. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

22. DO FORO

22.1. O foro de Rio de Janeiro/ RJ será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

Luiz Carlos Costa
Pregoeiro Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de refeição e alimentação para o SESCOOP/RJ, atendendo seus funcionários e estagiários, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos e os seguintes itens:

1.2. Item 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração e gerenciamento de fornecimento de vale refeição (VR), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar ou superior, com chip de segurança e senha individual, para os funcionários e estagiários do SESCOOP/RJ, por um período de 12 meses, iniciando em 02/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Está previsto um consumo aproximado para 28 funcionários com valor unitário mensal R\$ 621,94 e para 05 estagiários com valor unitário diário de R\$ 14,14, tendo uma estimativa de gasto anual no valor de R\$ 263.539,04. Este valor poderá sofrer alterações, conforme quadro de colaboradores, e ainda de acordo com as necessidades da Instituição.

1.3. Item 2: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração e gerenciamento de fornecimento de vales alimentação (VA), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar ou superior, com chip de segurança e senha individual, para os funcionários do SESCOOP/RJ, para o período de 12 meses, iniciando em 01/06/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Está previsto um consumo aproximado para 28 funcionários com valor unitário mensal R\$ 378,06, tendo uma estimativa de gasto anual no valor de R\$ 127.028,16. Este valor poderá sofrer alterações, conforme quadro de colaboradores, e ainda de acordo com as necessidades da Instituição.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação desses tipos de serviços faz-se necessários para atender o Acordo coletivo de Trabalho, que prevê a concessão desses produtos como um benefício dos colaboradores do Sistema.

Além disso, o Vale Refeição e o Vale Alimentação integram um pacote de benefícios considerados

como remuneração indireta, está sendo, a existência de uma política atrativa de benefícios é uma excelente estratégia a ser adotada com o fito de atrair e reter talentos.

Tanto o cartão-refeição, quanto o cartão-alimentação, pelo caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados façam suas refeições e suas compras nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, o prédio-sede e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários na transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

Na contratação de empresa para fornecimento de vale refeição e vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

"Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013 e Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do ... E mais: "Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito". Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação."

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DOS ITENS

3.1.1 Item 1: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio refeição, via cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos colaboradores do SESCOOP/RJ, que possibilitem a aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, entre outros), dentro do Estado do Rio de Janeiro.

A implantação do sistema e o treinamento para utilização do mesmo deve ocorrer até dia 02/12/2019.

A primeira via dos cartões deverá ser entregue até 13/12/2019 na sede do SESCOOP/RJ.

3.1.2. Item 2: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação, via cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos colaboradores do SESCOOP/RJ, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifruti, comércio de laticínios e/ou frios), dentro do Estado do Rio de Janeiro

3.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OS ITENS 1 E 2

O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. O prazo de entrega da primeira remessa de cartões será de até 10 (dez) dias após a entrega das informações cadastrais dos funcionários, que serão fornecidas à empresa vencedora pelo setor de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Os cartões deverão ser entregues na sede do SESCOOP/RJ – Rua da Quitanda, 56, Centro, Rio de Janeiro/ RJ.

A empresa vencedora deverá ter uma ampla rede de aceitação em todo Estado do Rio de Janeiro, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro, Teresópolis, Barra Mansa e Santo Antônio de Pádua, e deverá manter a rede durante a vigência do contrato.

Os cartões deverão obrigatoriamente conter o nome do beneficiário, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas. Ainda deverão ser recarregáveis, para os créditos mensais.

O sistema de gerenciamento de informações e de pedido de crédito deve ser online. Além disso, o sistema deverá possibilitar a execução de algumas funcionalidades como a inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiário; alteração de valores de benefícios; cancelamento e solicitação de segunda via de cartões, solicitação de pedido de créditos mensal e emissão de relatórios diversos.

As recargas de créditos mensais deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização do pedido pelo SESCOOP/RJ.

Os cartões que apresentarem defeito ou estiverem fora dos padrões definidos ou, ainda, em caso de furto, roubo, perda e extravio deverão ser substituídos pela empresa contratada, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, após a comunicação do SESCOOP/RJ e a empresa contratada deverá efetuar a transferência de saldo remanescente, se houver, para o novo cartão. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis. No caso de roubo, furto, extravio ou imperfeições, o beneficiário terá direito a reposição do cartão sem ônus, durante a execução do contrato.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo SESCOOP/RJ em caso de novas contratações e/ou

demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos funcionários.

A empresa deverá possuir uma central de relacionamento ao cliente, com 0800 e atendimento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões e problemas operacionais. Além disso, deverá fornecer suporte para efetuar pedido de crédito e operacionalização do benefício.

3.5 – DAS DESPESAS

A previsão da despesa estimada com a contratação desta licitação, pelo período contratual de 12 (doze) meses é de R\$ 389.153,20 (Trezentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo SESCOOP/RJ, mensalmente, mediante entrega de fatura/ nota fiscal dos serviços efetivamente executados, que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos seguintes documentos atualizados: Cartão do CNPJ, Cartão de Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.** O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias subsequentes à entrega da fatura/ nota fiscal e das certidões solicitadas.
- 4.3.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE - (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 002/2019 - PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 002/2019, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

| item | Qtde | Especificação | Valor unitário Estimado | PERCENTUAL PROPOSTO | Valor anual Estimado |
|--------------------------------------|------|---|-------------------------|---------------------|----------------------|
| 1 | 8712 | Vale Refeição eletrônico (funcionário) | R\$ 28,27 | | |
| 2 | 1220 | Vale Refeição eletrônico (estagiário) | R\$ 14,14 | | |
| 3 | 336 | Vale Alimentação eletrônico (funcionário) | R\$ 378,06 | | |
| Valor global estimado por ano | | | R\$ | | |
| Valor global por extenso: | | | | | |

Observações:

- Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.
- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação;
- Ocorrendo lances verbais, a LICITANTE vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Final (atualizada), nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 do SESCOOP/RJ e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF: _____ Prazo de

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Rio de Janeiro/RJ _____ de _____ de 20XX

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE - (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 002/2019

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 002/2019

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, de de 2019.

Carimbo
Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESCOOP RJ
REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019/SESCOOP RJ

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP RJ, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º ___/2018/SESCOOP RJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, de de 2019

Carimbo
Assinatura do dirigente da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO
– SESCOOP/RJ, DE OUTRO LADO, XXXXXXXXX -
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**, CNPJ nº 07.476.574/0001-80, situado na Rua da Quitanda, n 56, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-003, representado, na forma de seu regimento interno, por sua Gerente de Desenvolvimento **Jerusa Gomes Marques**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 641.469.877-68 e RG nº 04.110.290-6 expedido pelo DETRAN/RJ; residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 144, apto. 403, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-125 e por seu Superintendente **Jorge Eduardo Lobo de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF: 076.706.887-42 e RG 093235/O-5 CRCRJ, Residente à Rua Caçu, 150, casa 78, rua D, Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.710-074, doravante designado **SESCOOP/RJ** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2018, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, via licitação, para prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de refeição e alimentação para o SESCOOP/RJ, atendendo seus funcionários e estagiários, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

§1º - A empresa deve fornecer de serviços na administração e gerenciamento de fornecimento de vale refeição (VR), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar ou superior, com chip de segurança e senha individual, para os funcionários e estagiários do Sescoop/RJ, por um período de 12 meses, iniciando em 02/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

§2º A empresa deve, ainda, fornecer serviços na administração e gerenciamento de fornecimento de vales alimentação (VA), de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar ou superior, com chip de segurança e senha individual, para os funcionários do Sescoop/RJ, para o período de 06 meses, iniciando em 01/06/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 003/2017, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de _____.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ, para os exercícios de 2018 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RJ,

Centro orçamentário: 02.04.01

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Pelos serviços técnicos especializados prestados a que se refere a cláusula primeira o SESCOOP/RJ pagará a CONTRATADA o valor total de até XXXXXXXX, que será dividido pelo período dos 12 meses contratuais.

Parágrafo primeiro. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da Nota Fiscal, documentação fiscal, CRF FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como solicitara qualquer documento que julgue necessário para a comprovação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal deverá especificar o número do Contrato.

Parágrafo quinto. O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Parágrafo sexto. O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo oitavo. Todos os custos relacionados à traslado, diárias e hospedagem deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. Proporcionar o uso dos cartões eletrônicos com chip de segurança (vales alimentação e vale refeição), com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços, no estado do Rio de Janeiro, com ênfase nos municípios de MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, BARRA MANSA, TERESÓPOLIS e MARICÁ e demais estados do Brasil para onde os empregados se deslocam a serviço com constância;
- II. Fornecer ao SESCOOP/ RJ, os créditos solicitados, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;
- III. Fornecer ao SESCOOP/RJ os cartões magnéticos com chip de segurança, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;
- IV. Fornecer ao SESCOOP/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;
- V. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do SESCOOP/RJ, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;
- VI. Credenciar quando não houver os estabelecimentos próximos aos locais onde o SESCOOP/RJ desenvolva atividades, em um prazo máximo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, inclusive, efetuando novos credenciamentos quando solicitados pelo contratante;
- VII. Providenciar, sem ônus ao contratante, a emissão de cartões eletrônicos ou a emissão em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos;
- VIII. Refazer sem ônus para o contratante, os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade;
- IX. Nos casos em que for solicitada a segunda via dos cartões e os mesmos possuírem créditos, deverão estes vir com as cargas correspondentes;
- X. Não estipular prazo de vencimento para os créditos de alimentação e refeição, sendo assim, acumulativos;
- XI. Fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, tomando as providências cabíveis para assegurar o bom funcionamento do sistema de forma regular e constante, mantendo atualizada

a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convenio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e exclusões;

- XII. Aceitar os aumentos de valor e quantidades dos cartões, quando solicitados pelo contratante, sem acréscimo na taxa de administração;
- XIII. Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIV. Atender às observações, solicitações e reclamações do contratante relativas à prestação do serviço, adotando as providências requeridas nos prazos determinados ou acordados;
- XV. Disponibilizar aos usuários dos cartões os seguintes serviços via Web:
- XVI. Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- XVII. Extrato constando a identificação do estabelecimento utilizado;
- XVIII. Consulta da rede afiliada/credenciada.
- XIX. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (Call Center) 24h, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os servidores usuários do SESCOOP/RJ possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação da 2ª via;
- XX. Manter sigilo sobre todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- XXI. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificado no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- VI. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RJ poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RJ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Gerência Técnica do **SESCOOP/RJ**.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. Unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades

previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n°. 850/2012, do SESCOOP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio de Janeiro, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF